



CAARS

PUBLICAÇÃO DA INTEGRA DO ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE, FINALIDADE

Artigo 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, designada também pela sigla CAA/RS, foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentada pelo Decreto nº 11.051, de 08 de dezembro de 1942, criada por deliberação da Assembleia Geral de 05 de fevereiro de 1943. Mormente pelo artigo 62 e parágrafos da Lei. 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelas demais normas pertinentes e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A CAA/RS, órgão complementar assistencial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (artigo 45, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), é entidade beneficente sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa e financeira; e constitui serviço público federal, nos termos dos artigos 45, § 5º e 62 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Artigo 3º - A CAA/RS tem sede à Rua Washington Luiz, 1110 \_3º, 4º e 5º andares, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul, CEP 90010-460, com atuação em todo o território abrangido pela Seção do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS.

Artigo 4º - A CAA/RS tem por finalidade prestar assistência aos advogados inscritos na OAB/RS, e a seus dependentes, na forma da legislação específica e das disposições deste Estatuto, condicionada à regularidade do pagamento, pelo advogado, de anuidades à OAB/RS, e disponibilidade de recursos.

§ 1º - A CAA/RS também objetiva a assistência aos estagiários do curso de Direito, nos mesmos benefícios oferecidos aos advogados, desde que os mesmos estejam inscritos na OAB/RS.

§ 2º - A CAA/RS poderá também promover gestões junto às empresas comerciais ou prestadoras de serviços, com vistas a obter atendimento diferenciado ou descontos em preços para os advogados, limitando sua participação em divulgar as ofertas obtidas, cabendo ao advogado usuário responsabilizar-se pelo entendimento direto com essas empresas e responder pessoalmente por encargos que assumir.



CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A CAA/RS é administrada por uma Diretoria composta de cinco membros titulares, denominados de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro. A Diretoria será eleita na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, em conjunto com a Diretoria e os membros do Conselho Seccional, integrando chapa previamente registrada na Seccional, por votação direta dos advogados nela regularmente inscritos.

§ 1º - Só poderão candidatar-se a membros da Diretoria da CAA/RS advogados que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de inscrição principal ou suplementar na OAB/RS, e que exerçam ou tenham exercido com habitualidade a advocacia e preencham os demais requisitos previstos no artigo 63, § 20, da Lei nº 8906, de 4 de julho de 1964.

§ 2º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição. O exercício do mandato é de natureza gratuita, assumindo os Diretores o compromisso de bem servir e observar os princípios éticos norteadores de suas funções.

§ 3º - A Diretoria poderá criar setores específicos, integrados por advogados por ela designados, passíveis de serem substituídos a qualquer tempo e aos quais serão atribuídas funções determinadas e também de exercício gratuito.

§ 4º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

§ 5º - A Diretoria será representada junto as Subseções pelo Delegado da CAA/RS, indicado pelo Presidente da Subseção local e nomeado pela Diretoria da CAA/RS, exercendo também mandato gratuito.

§ 6º - Os Diretores não respondem nem isolada, nem solidariamente, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 7º - A Diretoria poderá conceder licença a seus membros por prazo não excedente de 90 (noventa) dias, renovável por igual período em caso de moléstia comprovada e, a seu critério, em outros impedimentos.

Parágrafo Único: Em caso de urgência comprovada, o Presidente da CAA/RS pode conceder "licença referendado" da Diretoria.

Artigo 8º - Na ocorrência de conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, qualquer Diretor, de ofício ou mediante representação, proporá em reunião de Diretoria a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Artigo 9º - Extingue-se o mandato de qualquer Diretor, antes do término da gestão, nos seguintes casos:

- I - Cancelamento ou licenciamento da inscrição na OAB/RS;
- II - Condenação disciplinar irrecorrível;
- III - Faltas injustificadas a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria;
- IV - Licenciamento do cargo, ainda que por doença, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V - Perda da capacidade civil;
- VI - Doença mental incurável;
- VII - Renúncia ao mandato;
- VIII - Morte.

§ 1º - Comprovada qualquer das hipóteses constantes deste artigo o mandato do Diretor que incorrer, nos casos previstos nos incisos I a VI, será declarado extinto pela Diretoria da CAA/RS sendo que desta decisão caberá recurso ao Conselho Seccional no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua intimação.

§ 2º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, prevista nos incisos VII e VIII, com exceção do cargo de Presidente, a Diretoria submeterá ao Conselho da OAB/RS o nome do advogado de sua escolha, que preencha os requisitos legais para ocupar o cargo vago.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente o Diretor Vice-Presidente assumirá interinamente e comunicará a ocorrência ao Sr. Presidente do Conselho Seccional para que aquele Conselho eleja o novo Presidente.

§ 4º - A renúncia será manifestada por escrito à Diretoria da CAA/RS.

Artigo 10º - Será obrigatório o licenciamento, com 90 (noventa) dias de antecedência, de qualquer Diretor que se candidatar a cargo eletivo público.

Parágrafo Único – Ficam impedidos de candidatarem-se ao quinto constitucional os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 11º - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) Administrar a CAA/RS, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;
- b) decidir sobre a concessão ou revogação de benefícios;



## *Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul*

CAARS

- c) elaborar a tabela de valores máximos dos benefícios e dos custos dos serviços assistenciais prestados;
- d) elaborar e apresentar ao Conselho Seccional da OAB/RS o orçamento anual;
- e) determinar o quadro funcional, estabelecer o regime de trabalho e a remuneração dos servidores da CAA/RS.
- f) decidir todos os assuntos não atribuídos privativamente à competência de cada um dos diretores;
- g) examinar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- h) cumprir e fazer executar as decisões do Conselho Seccional da OAB/RS relativas à CAA/RS;
- i) autorizar a aquisição de bens imóveis, após aprovação do Conselho Seccional;
- j) autorizar a alienação de bens móveis ou a incidência de ônus sobre eles;
- k) alienar ou onerar bens imóveis, após aprovação do Conselho Seccional;
- l) firmar convênios com planos de saúde e seguro saúde, sendo apenas como interveniente, dentro de suas possibilidades financeiras, com o objetivo de atender às finalidades da CAA/RS;
- m) fixar critérios para compras e contratação de serviços;
- n) realizar reuniões da Diretoria Ordinárias mensalmente nos dias que forem acordados e Extraordinárias quando convocadas, na forma da alínea “o” participando todos os diretores das discussões e votações;
- o) emitir resoluções;
- p) em caso de urgência, mediante assinatura de 3 (três) de seus membros, poderá a Diretoria convocar Reunião Extraordinária;
- q) fiscalizar a execução das disposições regulamentares sobre as fontes de receitas da Caixa e apresentar ao Conselho Seccional aquelas que não realizar nos prazos devidos, os recolhimentos a que são obrigados;
- r) praticar, além dos previstos, todos os atos necessários à boa administração da CAA/RS e perfeita realização das suas finalidades.
- s) convocar, dentre os membros inscritos na Ordem, colaboradores que, devidamente compromissados e gratuitamente, aceitem trabalhar em prol da Caixa, auxiliando os Diretores nas suas funções e sob a responsabilidade desses.
- t) Decidir quanto a abertura e o fechamento de filiais, respeitados os limites territoriais de atuação da OAB Seccional Rio Grande do Sul.

Artigo 12º - Nas Reuniões Ordinárias a Diretoria examinará preferencialmente os assuntos adiante enumerados, podendo outros assuntos fazer parte da pauta dos trabalhos:

- a) Leitura da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Exame das contas para futura apresentação ao Conselho Seccional da OAB/RS;
- d) Exame e decisão dos assuntos constantes na ordem do dia;



## *Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul*

CAARS

e) Apresentação de indicação e sugestões sobre o funcionamento e serviços da CAA/RS.

Artigo 13º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes ao conclave, e delas caberá recurso para o Conselho Seccional da OAB/RS.

Parágrafo Único: Para a instalação e realização de reunião de Diretoria é sempre exigido o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros efetivos.

Artigo 14º - Compete privativamente ao Presidente:

- a) Representar a CAA/RS, ativa e passivamente, em todas as suas relações judiciais e extrajudiciais;
- b) dirigir os serviços da CAA/RS, com a colaboração dos Diretores Secretário Geral e Tesoureiro, nos respectivos serviços de expediente e de contabilidade;
- c) assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e com o contador os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual;
- d) elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual de receitas e despesas;
- e) encaminhar à Terceira Câmara Julgadora, trimestralmente, os balancetes, o relatório prestação de contas e o balanço anual;
- f) Presidir as Reuniões de Diretoria na forma estatutária;
- g) determinar juntamente com a Diretoria os dias em que esta se reunirá mensalmente, e presidir-lhe as sessões submetendo ao seu conhecimento toda a matéria do interesse da CAA/RS, fazendo executar as suas deliberações;
- h) Convocar a Diretoria para reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;
- i) adquirir, onerar e alienar os bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Seccional juntamente com o Tesoureiro;
- j) exercer todas as atribuições referentes à administração do pessoal, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir funcionários, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, com anuência da Diretoria quando necessário, vedada a contratação de parentes, na forma do Provimento 84/96, do Conselho Federal da OAB;
- k) organizar a tabela de férias do pessoal e deliberar sobre os seus pedidos de licença e justificção de faltas;
- l) despachar as correspondências, dando-lhes o devido encaminhamento.
- m) designar relatores e revisores de processos, podendo delegar competência ao Secretário Geral.
- n) recorrer ao Conselho Seccional da OAB/RS nos casos previstos neste Estatuto;



CAARS

- o) referendar os nomes dos Delegados indicados pelos Presidentes das Subseções para tratar dos interesses da CAA/RS nas respectivas Subseções do Estado;
- p) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem conferidas por decisão da Diretoria.

Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em todas as suas faltas, impedimentos ou licenças;
- b) em caso da vacância da presidência, assumir o cargo interinamente até a posse do novo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d) participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- e) desincumbir-se de misteres que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria;
- f) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem conferidas por decisão da Diretoria.

Artigo 16º - Compete ao Secretário-Geral:

- a) secretariar as sessões da Diretoria e lavrar as atas;
- b) coligir elementos, inclusive estatísticos, e colaborar com o Presidente na elaboração do relatório-prestação de contas anual;
- c) substituir o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas;
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem conferidas por decisão da Diretoria.
- e) despachar os pedidos de inclusão de dependentes

Artigo 17º - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral nos serviços de sua responsabilidade e competência;
- b) substituir, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário-Geral ou Diretor Tesoureiro;
- c) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem conferidas por decisão da Diretoria.

Artigo 18º - Compete ao Tesoureiro:

- a) O recebimento e guarda de valores e rendas da CAA/RS, observada a legislação atinente;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, após o pagasse do Presidente;
- c) assinar com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento;
- d) dirigir os serviços de contabilidade, prescrevendo normas para sua execução, mediante aprovação da Diretoria;



## *Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul*

CAARS

- e) fiscalizar a arrecadação e a despesa, propondo medidas para o aumento daquela e diminuição desta;
- f) Recolher em Banco Estatal as quantias arrecadadas, podendo reter em caixa o quantum estritamente necessário às despesas de pronto pagamento;
- g) providenciar o levantamento dos balancetes mensais, trimestrais e do balanço anual, de forma que possam ser encaminhados ao Conselho Seccional da OAB/RS;
- h) preparar elementos, inclusive estatísticos, para o relatório-prestação de contas do Presidente, com ele colaborando na sua elaboração;
- i) elaborar, anualmente, o projeto de orçamento e fornecer os elementos para confecção da tabela dos valores máximos dos benefícios;
- j) fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade, providenciando para que sempre estejam em dia e zelar pela sua boa conservação e dos respectivos documentos e arquivos correspondentes;
- k) manter inventário dos bens móveis e imóveis da CAA/RS;
- l) adquirir, onerar e alienar os bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Seccional juntamente com o Presidente, e administrar o patrimônio da CAA/RS;
- m) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem conferidas por decisão da Diretoria.

Artigo 19º - O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Secretário Geral Adjunto, sucessivamente.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Secretário Geral Adjunto substituem-se nessa ordem em suas faltas e impedimentos ocasionais.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor será eleito pelo Conselho da Seção no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O Tesoureiro será substituído pelo Secretário Geral ou pelo Secretário Geral Adjunto, sucessivamente.

Artigo 20º - Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, o Presidente da CAA/RS deverá apresentar, de forma sucinta, relatórios e contas ao seu sucessor.

Artigo 21º - Compete aos Delegados:

- a) Representar a CAA/RS nos municípios que compõem suas Subseções;
- b) promover e estimular a inscrição dos dependentes dos advogados junto a CAA/RS; instruindo os advogados como proceder, divulgando os artigos 29 e 42 deste Estatuto;
- c) Remeter à Diretoria um relatório das atividades desenvolvidas;



CAARS

- d) divulgar em sua Subseção todos os benefícios que a CAA/RS oferece aos advogados e seus dependentes;
- e) promover convênios na sua Subseção, junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;
- g) realizar sindicâncias ou diligências recomendadas pela Diretoria, prestando informações necessárias à instrução de processos, no menor prazo possível;
- f) comparecer à sede da CAA/RS sempre que necessário e/ou por solicitação da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS, PERDAS DOS CARGOS E RENÚNCIA

Artigo 22º - As faltas e impedimentos dos membros da Diretoria por tempo superior a 90 dias, sem motivo justificado, a juízo do Conselho Seccional da OAB/RS, acarretam a perda do mandato.

a) A renúncia será apreciada pela Diretoria.

§ 1º - Verificadas quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da CAA/RS, facultando-se recurso voluntário à Diretoria, no prazo de quinze dias, contado da intimação.

§ 2º - Não havendo suplentes para ocupar a vaga, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

#### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Artigo 23º - Todos os advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul estão automaticamente inscritos na CAA/RS, sem qualquer contribuição financeira à entidade.

§ 1º - Para usufruir dos serviços da CAA/RS o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos, além das outras exigências previstas no presente Estatuto:

- a) estar inscrito como advogado, provisionado ou estagiário;
- b) estar adimplente com a OAB/RS.

§ 2º - São considerados dependentes do beneficiário:

- a) Cônjuge ou companheiro (a);





CAARS

- b) filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes e mediante apresentação de matrícula;
- c) incapazes, cuja guarda lhe forem atribuídos por decisão judicial,
- d) os assim declarados pelo órgão de previdência oficial desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

## CAPÍTULO VI DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA

Artigo 24º - Os empregados da CAA/RS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, ou outra Lei Federal que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. As admissões e demissões de empregados são atos privativos da Presidência.

Artigo 25º - A CAA/RS terá seu quadro de pessoal determinado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria definirá o organograma operacional da CAA/RS.

Artigo 26º - A jornada normal de trabalho dos empregados, os horários e as respectivas atribuições serão fixados pela Diretoria, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 27º - É vedada a contratação, inclusive para cargos em comissão, de assessoramento ou de função gratificada, de pessoas vinculadas por relação de parentesco a seus Diretores, a Conselheiros; ou a membros de qualquer órgão diretivo, deliberativo ou consultivo da OAB/RS.

Parágrafo único. A vedação, a que se refere o “caput” deste artigo, aplica-se a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, até o terceiro grau.

Artigo 28º - No caso de faltas, ou irregularidades praticadas por empregado, ou colaborador, a Diretoria poderá determinar a imediata instauração de sindicância, ou de processo administrativo, para apuração do fato na forma do que dispõe o Artigo 17, Inciso XV deste Estatuto; ou aplicar desde logo a punição prevista na legislação trabalhista prevista, em Lei, ou na CLT.

Parágrafo único. Para promover a instrução de processo administrativo, o Presidente da CAA/RS designará Comissão, composta por 3 (três) membros.

## CAPÍTULO VII BENEFÍCIOS



Artigo 29º - Os benefícios que podem ser concedidos pela CAARS de acordo com sua disponibilidade financeira, até os limites da tabela própria elaborada pela diretoria à advogados, estagiários e dependentes, em situação de carência socioeconômica devidamente comprovada, à exceção do auxílio natalidade, são os seguintes:

- a) Auxílio Funeral: destinado ao reembolso das despesas realizadas com funeral de advogado ou estagiário que, em vida, se encontrava em estado de carência sócio – econômica;
- b) Pecúlio: a ser pago em parcela única, concedido ao cônjuge ou companheiro (a) de advogado (a) que em vida se encontrava em estado de carência socioeconômica, integralmente ou por metade a ele (a) e o restante aos demais dependentes;
- c) Auxílio Natalidade: mediante pedido instruído com certidão de nascimento do filho, ou em caso de gravidez não levada a termo, de laudos e outros exames comprobatórios, e sendo protocolado no ano do nascimento, adoção ou gestação não levada à termo;
- d) Auxílio Especial: concedido por período limitado de tempo ao advogado (a) carente de recursos financeiros que comprove incapacidade temporária, por razões de saúde, para o exercício profissional;
- e) Auxílio Cirúrgico-Hospitalar: concedido a critério da Diretoria, para atendimento de despesas decorrentes de cirurgia com baixa hospitalar do advogado (a);
- f) Auxílio Escolar: a ser pago semestralmente nos meses de janeiro e julho, destinado a auxiliar na cobertura de despesas escolares dos filhos menores de 18 (dezoito) anos de advogado (as) falecidos, bem como auxiliar aos órfãos na conquista de vagas em colégio público, se assim o desejarem;
- g) Pensão: concedido à esposa ou companheira carente, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único – Os benefícios do presente artigo serão regulamentados quanto a valores, prazos de carência e decadência, formalidades e documentação exigíveis por Resolução de Diretoria.

Artigo 30º - Para a concessão do auxílio funeral admite-se a purgação da mora, se o débito da anuidade não for superior a 1 (um) ano, caso em que a Diretoria pode deduzir do benefício a ser concedido o valor correspondente à dívida, para seu recolhimento à Tesouraria da OAB/RS.

Parágrafo Único - No caso de herdeiros menores ou incapazes, o pedido deve ser formulado por seu representante legal ou conjuntamente com seu assistente, devendo o pagamento ser efetuado contra recibo firmado por esse em conjunto com os beneficiários.



## Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

CAARS

Artigo 31º - Os benefícios serão concedidos com a necessária discricção e suas importâncias variarão de acordo com as possibilidades financeiras da “Caixa”, obedecida a tabela anualmente organizada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Seccional.

Artigo 32º - Na concessão de auxílio serão considerados a situação econômica do assistido, os encargos da família e a natureza do tratamento de que carecer em caso de moléstia, ficando ao arbítrio da Diretoria a fixação do quantum do auxílio, observadas as tabelas dos valores máximos e o tempo durante o qual deva ser concedido.

Artigo 33º - O pecúlio será proporcional ao número de beneficiários, viúva e filhos que a ele fizerem jus, sendo dividido, quando houver viúva e filhos, em duas partes, sendo uma para a viúva e outra subdividida em tantas quotas iguais quantos forem os filhos, não ultrapassando em seu total o máximo fixado, em qualquer regime de casamento.

Artigo 34º - Não se concederá auxílio a profissional cuja inscrição tenha sido cancelada há mais de um ano, nem pecúlio, à viúva ou filhos, que não haja sido solicitada até cinco anos da data do falecimento do profissional.

Artigo 35º - Em cada caso, a Diretoria resolverá se o auxílio deverá ser prestado de uma só vez, ou periodicamente.

Artigo 36º - O pedido de assistência deverá ser dirigido, pelo interessado por pessoa da família ou por qualquer colega, ao presidente da Caixa com as provas do alegado, não podendo ser pago senão aos interessados ou seus representantes legais.

§ 1º - Nos casos de moléstia, ou ainda por motivos que considere justificáveis, a Diretoria poderá conceder o auxílio de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, procedendo, antes e rapidamente, às necessárias sindicâncias.

§ 2º - Tratando-se de funerais, cabe-lhe deliberar ad *referendum* da diretoria.

§ 3º - Nas demais hipóteses, remeterá o processo ao Vice-Presidente, a fim de promover a respectiva instrução, notadamente as sindicâncias das condições pessoais do profissional.

§ 4º - As diligências serão realizadas, sempre que possível, dentro do prazo de cinco dias, sendo, com o relatório do Vice-Presidente. Podendo ter auxílio de visita e relatório de Assistente Social.

§ 5º - O Vice-Presidente terá três dias para examinar o processo relatando-o na primeira reunião da Diretoria.



# *Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul*

CAARS

Artigo 37º - Após o recebimento da previsão orçamentária de repasses fornecida pela OAB/RS para o exercício seguinte a CAA/RS elaborará, com base em sua própria previsão orçamentária, a Tabela de Benefícios que passará a vigor no exercício.

Artigo 38º - A CAA/RS, diretamente ou por meio de convênios com profissionais ou empresas, poderá prestar assistência a todos os advogados, estagiários, e seus dependentes, para atendimento médico, odontológico, fisioterápico, etc. podendo aderir a planos de saúde e de seguridade complementar, instalar farmácias, óticas e livrarias jurídicas e criar novas modalidades de prestação de serviços e medidas assistenciais, dentro das regras estatais, recolhendo os impostos de lei.

Artigo 39º - Concedido o auxílio ou pecúlio, o Tesoureiro efetuará, dentro de até 15 dias, o pagamento da importância autorizada pela Diretoria, devendo o pagamento ser imediato, em caso de enterramento.

§ 1º - Se, antes de pago o pecúlio, a Caixa for notificada de propositura de ação de investigação de paternidade para reconhecimento de filho do inscrito, reservará em seus cofres a quota que lhe competir, no caso de ser reconhecida a sua filiação, até que se decida a causa definitivamente.

Artigo 40º - Os autores de declarações, de informações e de documentos falsos, serão punidos na conformidade de lei penal e do Regulamento da Ordem.

## CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 41º - Nas reuniões ordinárias de Diretoria, o Presidente sempre designará um ou mais Diretores como relator dos processos de pedidos de benefícios, conforme forem chegando na entidade.

Artigo 42º - Os pedidos de benefícios previstos neste Estatuto devem ser dirigidos ao Presidente e protocolados na Secretaria da CAA/RS (setor de Benefícios). Deverão conter nome e endereços completos do peticionário, sua qualificação, número de inscrição na OAB/RS, comprovante de inexistência de débito junto à Seccional, definição do auxílio pleiteado, justificativa do pedido e, quando for o caso, relação dos dependentes e comprovação da dependência. O presidente determinará autuação pelo setor de benefícios e após nomeará um de seus Diretores como relator, devendo ser ingressado na pauta da primeira reunião seguinte.

Artigo 43º - O advogado e ou seus familiares poderão, a qualquer momento, ser visitados pelo serviço social da CAA/RS, a fim de obter estudo e acompanhamento social mais detalhado do caso.



# *Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul*

CAARS

Artigo 44º - Protocolado e autuado o pedido, serão os autos remetidos pela Secretaria ao Diretor relator.

§ 1º - Antes de exarar seu parecer por escrito o Diretor designado relator apreciará o processo sob o ponto de vista da adequação do pedido aos dispositivos do presente Estatuto, podendo promover diligências complementares e sindicâncias, pedir exames ou perícias médicas, vistorias, complementação de informações ou juntada de novos documentos ou comprovantes e ainda determinar qualquer outra providência que entender necessária.

§ 2º - Concluída a instrução do processo o relator o apresentará à Diretoria para apreciação e decisão na primeira reunião ordinária que se realizar.

Artigo 45º - O benefício de auxílio funeral prescreve 6 (seis) meses da data do falecimento do advogado carente.

Artigo 46º - Para concessão de benefício e fixação de seu valor em cada caso, além do atendimento do que prescreve a Resolução nº 002/2010, a Diretoria adotará como critério para apreciação do pedido a análise das condições de vida do requerente, seu estado civil, encargos de família ou de pessoas que vivam sob sua dependência, a natureza e extensão da incapacidade para o exercício da advocacia e demais circunstâncias que, a seu juízo, entender necessárias.

Artigo 47º - Compete ao relator lavrar o acórdão relativo à decisão proferida pela Diretoria.

Parágrafo Único: No caso de ter o relator seu voto vencido, o autor do primeiro voto vencedor será o relator do acórdão.

## CAPÍTULO IX DA RECEITA E DA DESPESA E SUA ESCRITURAÇÃO

Artigo 48º - Constituem fontes de receita da CAARS;

- I – 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, repassados através do compartilhamento de cotas, na forma do disposto nos Artigo 56 parágrafos 1º e 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – As rendas de seu patrimônio;
- III – As doações e legados;
- IV – Recebimentos por prestações de serviços;
- V – Rendas provenientes da prestação de serviços próprios ou por parcerias pactuadas, nos ambulatórios médicos e odontológico, plano de saúde e



# Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

CAARS

demais convênios mantidos, bem como, na revenda de mercadorias. (Farmácia, livraria, loja do advogado, cafeteria);  
VI- Rendas financeiras e patrimoniais resultantes de eventos e promoções;

Artigo 49º - As despesas se classificam em ordinárias e extraordinárias:

a) São ordinárias;

I – Despesas com pessoal;

II – Despesas com manutenção em geral dos serviços da CAARS;

III – Despesas de alugueis e arrendamentos;

IV – Repasse para as subseções;

V – Eventos, viagens, hospedagens e promoções;

VI – Publicidades e publicações;

b) São extraordinárias as demais despesas previstas no orçamento e enquadráveis nas alíneas do artigo anterior, bem como aquelas não previstas, mas cuja realização seja indispensável.

Artigo 50º - As despesas com manutenção e serviços administrativos da CAARS serão atendidas por suas fontes de receita.

§ 1º - Para contratação ou aquisição de bens e serviços de valores relevantes, previamente previstos, é realizado pelo setor de compras o mínimo de três orçamentos, sendo considerado preço e qualidade. As compras são aprovadas pelo Presidente e Diretor Tesoureiro, conjunta ou isoladamente.

§ 2º - Custos relevantes eventuais ou não previstos antecipadamente são debatidos e deliberados em Reunião de Diretoria com avaliação das disponibilidades financeiras.

§ 3º - A autorização para a aplicação dos recursos deverá ser individualizada e conterão o valor a ser aplicado em cada caso.

Artigo 51º - A escrituração contábil da CAARS será feita por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, devendo os livros obrigatórios ser abertos, rubricados em todas as folhas e encerrados pelo Presidente e Tesoureiro.

## CAPÍTULO X DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 52º - A proposta orçamentária é apresentada ao Conselho Seccional e Federal sempre após o encerramento do 3º trimestre com projeções para o ano seguinte.



# *Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul*

CAARS

Artigo 53º - As receitas da OAB/RS repassadas para a CAA/RS representam 20% das anuidades oriundas da base da proposta orçamentária da Seccional para o exercício próximo.

Artigo 54º - Para estimativa de valores é apurada a média ponderada de custos e despesas. É tomada por base a projeção de inflação através do indexador IGPM-FGV divulgada em relatório FOCUS do Banco Central, mês outubro.

Artigo 55º - Para despesas de salários e encargos é considerada a média dos dois últimos dissídios coletivos.

Artigo 56º - Os dados apurados devem ser apresentados em reunião de diretoria para análise de inovações e deliberação de custos para o futuro.

Artigo 57º - A proposta orçamentária é apresentada em caráter sintético e analítico, sendo a cada trimestre comparada a execução orçamentária realizada em processo de prestação de contas para acompanhamento. O relatório deverá ser encaminhado para OAB/RS, Terceira Câmara e Conselho Federal até 31 de outubro do ano corrente.

## CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Artigo 58º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para o Conselho Seccional no prazo de quinze dias contados da ciência dos interessados, dada por meio de ofício.

§ 1º - O recurso será interposto por petição escrita e fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 2º - O Presidente, a seu critério, poderá encaminhar o recurso à Diretoria para reexame da matéria, podendo esta reconsiderar a decisão originária.

§ 3º - Mantida a decisão originária o recurso será encaminhado ao Presidente do Conselho Seccional.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59º - As despesas com a manutenção da Caixa e de seus serviços administrativos serão atendidas pelas suas fontes de receita.



## Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

CAARS

Artigo 60º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Caixa, com recurso obrigatório para o Conselho Seccional.

Artigo 61º - A diretoria da CAA/RS, na medida de suas disponibilidades, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistenciais bem como extinguir, desde que justificadamente, aqueles aqui contemplados.

Artigo 62º - As Diretorias das Subseções da OAB/RS obrigam-se a fazer regular prestação de contas de atividades assistenciais ou comerciais desenvolvidas pela CAA/RS no âmbito dos respectivos territórios; a apresentar relatórios sobre atendimentos médicos; prestar informações e contas sobre todo e qualquer serviço que envolva participação financeira da CAA/RS.

Artigo 63º - A Diretoria da CAA/RS pode editar, ou participar, da edição de veículo informativo, da entidade ou da OAB/RS; ou promover suas atividades por outros meios usuais de divulgação.

Artigo 64º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da CAA/RS, admitido recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Seccional.

Parágrafo Único - O Presidente da CAA/RS poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Estatuto, que se justifique estado (*Fumus Boni Iuris e Periculum In Mora*).

Artigo 65º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada e subscrita, no mínimo, por três membros da Diretoria, encaminhada ao Presidente do Conselho Seccional e aprovado por maioria qualificada.

Artigo 66º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro pelo Conselho da OAB/RS, na forma do disposto no artigo 62, § 1º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

PEDRO ZANETTE ALFONSIN  
Presidente